

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 153/90/M

de 30 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de construção das Novas Instalações para Deficientes Mentais na Taipa, à Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Limitada para a execução da empreitada de Construção das Novas Instalações para Deficientes Mentais na Taipa, pelo montante de \$ 26 999 654,20 (vinte e seis milhões, novecentas e noventa e nove mil, seiscentas e cinquenta e quatro patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 10 362 120,00
1991	\$ 16 637 534,20

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos de Plano», código económico 07.03.00.00.05, acção 5.020.02.02. do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

Considerando que o subchefe n.º 01 711, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, Roberto José Sousa, tem demonstrado, ao longo da sua vida profissional, possuir um

elevado sentido de dedicação e total disponibilidade para o serviço;

Considerando que a estas qualidades, já reconhecidas em públicos louvores, se aliam invulgares dotes de chefia e liderança, de competência profissional, de lealdade e elevado sentido da disciplina, que o tornam credor de ser apontado como exemplo a seguir;

Nestes termos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe n.º 01 711, da Polícia Marítima e Fiscal, Roberto José Sousa, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que o guarda de 1.ª classe mecânico n.º 04 655, da Polícia Marítima e Fiscal, Tang Hong, na situação de desligado do serviço a aguardar aposentação, demonstrou, ao longo da sua vida profissional de vinte e cinco anos, totalmente passados a bordo das lanchas de fiscalização, possuir um alto sentido do dever e muita dedicação pelo serviço;

Considerando que, durante aquele período, a actuação deste agente sempre se pautou pela observância da disciplina, como a atesta a sua permanência na Classe de Comportamento Exemplar;

Nestes termos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda de 1.ª classe mecânico n.º 04 655, da Polícia Marítima e Fiscal, Tang Hong, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 83/GM/90

Pelo Despacho n.º 1/GM/90, de 9 de Janeiro, foi criada a Comissão Organizadora da Emissão Especial de Natal dos «Jogos Sem Fronteiras — 1990».

O desenvolvimento dos trabalhos já realizados tem exigido uma grande capacidade executiva, havendo necessidade de se formalizar uma estrutura adequada à realização dos fins em vista, pelo que se torna indispensável proceder a um ajustamento que garanta a sua eficácia, revendo e complementando o referido despacho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. A Comissão é constituída por um coordenador e vários vogais.

1.1. Para coordenador é designado o dr. Paulo Godinho, da Comissão Coordenadora do Conselho da Juventude.

2. São vogais da Comissão os representantes indicados por cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

Gabinete do Governador;

Direcção dos Serviços de Educação;

Direcção dos Serviços de Turismo;

Gabinete de Comunicação Social;

Instituto Cultural de Macau;

Instituto dos Desportos de Macau;

Leal Senado de Macau;

TDM — Teledifusão de Macau, S. A. R. L.

3. A Comissão terá um Secretariado Permanente composto por:

Dr. Paulo Godinho, que coordenará;

Arquitecto João Nuno Nogueira;

Dr. Jorge Marques;

Dr. Cândido de Azevedo;

Dr. Dionísio Mendes.

4. O representante do Gabinete do Governador na Comissão cumprirá a função de elemento de ligação entre esta e aquele e poderá assistir às reuniões do Secretariado Permanente.

5. Ao Secretariado Permanente compete-lhe, nomeadamente:

5.1. Elaborar e submeter à apreciação da Comissão o plano global de actividades e respectivos encargos;

5.2. Arrecadar as receitas apuradas com a realização do projecto, procedendo posteriormente à sua entrega à Fazenda Pública;

5.3. Propor a realização de despesas necessárias à execução do projecto;

5.4. Promover a realização das actividades necessárias à concretização do projecto.

6. Ao coordenador compete autorizar o processamento de despesas até ao montante de MOP 50 000,00.

7. O apoio técnico e administrativo à Comissão e ao Secretariado Permanente é assegurado por pessoal pertencente às entidades e/ou serviços representados na Comissão, mediante proposta do seu coordenador.

8. Para suportar os encargos com esta realização, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos providenciará no sentido de criar a devida dotação orçamental, afecta ao Gabinete do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.